LEI Nº. 1.673/2016

"Institui a Carteira de Identidade Funcional da Guarda Municipal de Bom Conselho/PE e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOM CONSELHO, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que o cargo lhe confere, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a Carteira de Identidade Funcional, destinada aos servidores efetivos da Guarda Municipal de Bom Conselho/PE com validade e possuindo fé pública.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A Carteira de Identidade Funcional terá validade de 05 (cinco) anos, contados a partir de sua expedição pela Secretaria de Administração de Bom Conselho/PE.

PARÁGRAFO SEGUNDO– O modelo da Carteira de Identidade Funcional encontra-se descrita no Anexo I desta Lei Municipal.

Art. 2º - As Carteiras de Identidade Funcional serão assinadas pelo Chefe do Poder Executivo de Bom Conselho/PE.

Art. 3º - As Carteiras de Identidade Funcional serão enumeradas com 04 (quatro) dígitos, não podendo ser aproveitados os números anteriormente utilizados, salvo nos casos de emissão de 2ª (segunda) via ou substituição dos modelos.

PARÁGRAFO ÚNICO – A numeração da Carteira de Identidade Funcional iniciará com 0001.

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/51-20230104102243.pdf
assinado por: idUser 195

Art. 4º - O preparo, expedição e o controle das Carteiras de Identidade Funcional, com as características constantes no anexo I desta Lei Municipal, competem, exclusivamente, à Secretaria de Administração de Bom Conselho/PE.

Art. 5º - Em se tratando de novos servidores efetivos, a Carteira de Identidade Funcional será expedida e entregue após a investidura no cargo de Guarda Municipal.

Art. 6º - As Carteiras de Identidade Funcional serão impressas em papel especial anti-falsificação.

PARÁGRAFO ÚNICO – É vedado plastificar a Carteira de Identidade Funcional.

Art. 7º - A emissão da Carteira de Identidade Funcional fica condicionada à apresentação, pelo servidor efetivo, dos seguintes documentos:

I – Cópia da Cédula de Identidade, do Cadastro de Pessoa Física – CPF, do Título Eleitoral e do cartão PIS/PASEP;

II –02 fotos 3x4, colorida, recentes, sem adorno e com o servidor devidamente uniformizado.

Art. 8º - A substituição da Carteira de Identidade Funcional dar-se-á nos casos de emissão de um novo modelo ou qualquer alteração necessária que tiver de ser feita, observando o regramento imposto no art. 7º desta Lei Municipal.

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/51-20230104102243.pdf
assinado por: idUser 195

PARÁGRAFO ÚNICO – A Carteira de Identidade Funcional substituída deverá ser inutilizada pela Secretaria de Administração de Bom Conselho/PE.

Art. 9º - A emissão da 2ª via da Carteira de Identidade Funcional dar-se-á nos seguintes casos:

I – extravio, e

II – roubo ou furto.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em qualquer uma das hipóteses elencadas esse artigo será aberto pela autoridade competente uma sindicância para averiguar a responsabilidade do servidor efetivo.

Art. 10º - Nos casos de extravio, roubo ou furto da Carteira de Identidade Funcional, o servidor efetivo providenciará o registro da ocorrência na delegacia policial competente.

PARÁGRAFO ÚNICO – O servidor efetivo deverá comunicar o fato e apresentar o boletim de ocorrência imediatamente à Secretaria de Administração de Bom conselho/PE, que tomará as providências cabíveis.

Art. 11º - Recuperada a Carteira de Identidade Funcional (extraviada, roubada ou furtada), esta será encaminhada à Secretaria de Administração de Bom Conselho/PE, deverá observar o determinado no parágrafo único do art. 8º desta Lei Municipal, caso já tenha sido realizada a substituição/emissão de 2ª via.

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/51-20230104102243.pdf
assinado por: idUser 195

Art. 12º - A Carteira de Identidade Funcional deverá ser devolvida à Secretaria de Administração de Bom Conselho/PE nos casos de:

I – demissão;

II – exoneração, e

III – falecimento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No caso previsto no inciso I, a devolução se dará após a publicação demissão.

PARÁGRAFO SEGUNDO – No caso de exoneração a pedido, a devolução ocorrerá no ato da entrega do requerimento de exoneração, desde que imediatamente dispensado do exercício.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na ocorrência do evento previsto no inciso III, a Carteira de Identidade Funcional deverá ser entregue pelos familiares a Secretaria de Administração de Bom conselho/PE no prazo de 90 (noventa) dias, contados do falecimento.

PARÁGRAFO QUARTO – Nas hipóteses previstas neste artigo, as Carteiras de Identidade Funcional recolhidas serão inutilizadas pela Secretaria de Administração de Bom Conselho/PE, após os registros necessários.

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/51-20230104102243.pdf
assinado por: idUser 195

Art. 13º - O servidor efetivo é responsável pelo uso correto da Carteira de Identidade Funcional que lhe for fornecida, devendo zelar pela sua guarda e conservação, evitando extravios ou danos.

Art. 14º - Os Guardas Municipais terão direito a gratuidade em clubes, cinemas, teatros, estádios de futebol e ginásio de esportes, mediante celebração de convênio específico e apresentação da Carteira de Identidade Funcional.

Art. 15º - O Chefe do Poder Executivo poderá estabelecer normas regulamentares, se necessário, mediante a expedição de Decreto, para o fiel cumprimento desta Lei Municipal.

Art. 16º - As despesas decorrente da aplicação da presente Lei Municipal correrão por conta das Dotações Orçamentárias próprias, constante no orçamento vigente em cada exercício financeiro.

Art. 17º - Esta Lei Municipal entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Municipal Cel. José Abílio de A. Ávila, 09 de maio de 2016.

Dannilo Cavalcante Vieira
Prefeito

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins, nos ternos do inciso XV do art. 80 e inciso XXVII do art. 91 da Lei Orgânica Municipal, e Art. 97 inciso I alínea "b" da Constituição do Estado, que a presente Lei foi publicada no quadro de avisos da Prefeitura em 09 de maio de 2016.

Luis Henrique Crespo de Melo
Sec. Gov. e Articulação Institucional
Mat.: 2016003

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/51-20230104102243.pdf
assinado por: idUser 195